



**Câmara Municipal de Ubá - MG - Ubá - MG**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000446

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02025/10/28000446

<b>Número / Ano</b>	000446/2025
<b>Data / Horário</b>	28/10/2025 - 17:02:18
<b>Assunto</b>	Justificativa da Prefeitura relativo a Prestação de Contas do ano de 2022, conforme ofício nº 80/2025 encaminhado ao Prefeito Municipal.
<b>Interessado</b>	Marcelo Correa Paiva - Controlador Geral do Município
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Outros Documentos
<b>Número Páginas</b>	2
<b>Emitido por</b>	edna



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

GABINETE DO PREFEITO

CONTROLADORIA INTERNA E AUDITORIA DO MUNICÍPIO

### JUSTIFICATIVA DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE UBÁ

Referência: Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das Contas Anuais do Exercício de 2022

Base Legal: Art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 102/2008 e Art. 86, inciso II, da Resolução TCEMG nº 24/2023 (Regimento Interno)

#### **1. Introdução**

A Controladoria-Geral do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta justificativa à Câmara Municipal de Ubá acerca do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), que opinou pela aprovação com ressalvas das contas anuais do exercício de 2022, conforme dispositivos legais supracitados. As ressalvas foram acompanhadas de recomendações, as quais vêm sendo observadas pela atual gestão municipal.

#### **2. Cumprimento das Recomendações do TCEMG**

##### **a) Contabilização do superávit financeiro**

O Município já realizou a contabilização do superávit financeiro indicado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme orientação do TCEMG, garantindo a consistência entre o balanço patrimonial e o demonstrativo de superávit financeiro.

##### **b) Alterações orçamentárias por decreto**

A Secretaria de Finanças e o Setor de Contabilidade, com acompanhamento da Controladoria-Geral, vêm observando os parâmetros da Consulta nº 932477, adequando os decretos orçamentários ao entendimento do Tribunal.

##### **c) Aplicação mínima de 25% em educação (MDE)**

A gestão municipal vem otimizando os gastos com o ensino, aprimorando o planejamento e execução orçamentária da Secretaria de Educação, visando garantir o cumprimento integral do percentual constitucional a partir de 2023.

##### **d) Aplicação mínima de 15% em saúde (ASPS)**

As despesas com ações e serviços públicos de saúde vêm sendo empenhadas e liquidadas conforme determina a Constituição Federal e o entendimento técnico do TCEMG.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

GABINETE DO PREFEITO

CONTROLADORIA INTERNA E AUDITORIA DO MUNICÍPIO

### e) Classificação contábil de despesas com pessoal e terceirização

O Município já realizou a adequação da classificação contábil, obedecendo ao PCASP e às normas do MCASP, sob acompanhamento da Controladoria e da Contabilidade Municipal.

### f) Execução indireta de serviços de natureza finalística

A partir do exercício de 2024, o Município passou a classificar corretamente as despesas referentes a contratos de execução indireta de serviços finalísticos no elemento 3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

### g) Planejamento da gestão municipal e cumprimento da Meta 1 do PNE

A Secretaria Municipal de Educação e o Setor de Planejamento implementam ações para ampliar o acesso à educação infantil e garantir o alcance das metas do PNE, conforme orientação do TCEMG.

### h) Envio correto de dados ao SICOM

A Controladoria acompanha o processo de envio e validação dos dados ao SICOM, garantindo conformidade com os registros contábeis e eliminando inconsistências verificadas em exercícios anteriores.

### i) Atuação do Órgão de Controle Interno

A Controladoria-Geral vem desempenhando suas funções de orientação, monitoramento e controle preventivo, expedindo recomendações às secretarias e mantendo site próprio no Portal da Transparência com publicações regulares de relatórios e orientações.

### 3. Conclusão

Diante do exposto, a Controladoria-Geral considera atendidas ou em processo de atendimento todas as recomendações emitidas pelo TCEMG. As ressalvas possuem caráter corretivo e não comprometem a regularidade das contas públicas, manifestando-se esta Controladoria favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2022, conforme Parecer Prévio do TCEMG.

Ubá/MG, 10 de outubro de 2025.

MARCELO CORREA  
PAIVA:67474616653

Assinado de forma digital por MARCELO  
CORREA PAIVA 67474616653  
Dados: 2025-10-28 16:15:15-03'00'

Marcelo Correa Paiva- Matricula 1.714

Controlador Geral do Município



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

OF.PRES. N° 80/2025

Ubá, 28 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
José Damato Neto  
Prefeito do Município de Ubá  
Av. Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, n.º 250 - 2º Andar, Centro  
Ubá/MG CEP: 36.500-091

Assunto: Prestação de Contas – Ano de 2022

Senhor Prefeito,

Em atendimento ao Art. 168, §8º, Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho-lhe cópia do Projeto de Decreto Legislativo n.º 46/2025, que “*Dispõe sobre o julgamento das Contas do Município de Ubá, referentes ao exercício de 2022, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Processo n.º 1148522*”.

Informo que V.Ex.<sup>a</sup> possui o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar suas considerações, se julgar necessárias, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (CFOT). Após esse prazo, o Projeto estará disponível para apreciação em Plenário:

“Art. 168. (...)

(...)

§8º A Comissão apresentará o projeto de Decreto Legislativo que será encaminhado ao gestor responsável para apresentar suas considerações no prazo de quinze dias.”

Atenciosamente,

José Maria Fernandes  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Ubá

Vereador José Maria Fernandes

Presidente da Câmara Municipal de Ubá